

PORTARIA N.º 35 / 2011

O **DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO PINTO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3350, de 29 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 3217, de 27 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 01 de junho de 1999, que transfere os valores percentuais de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei n.º 713, de 26 de dezembro de 1983, para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – FETJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SEFAZ n.º 465, de 21 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 22 de dezembro de 2011, fls. 08, que fixou para o exercício de 2012 o valor da UFIR/RJ em R\$ 2,2752 (dois reais, dois mil setecentos e cinquenta e dois décimos de milésimos);

CONSIDERANDO o disposto no enunciado do FETJ n.º 20 do Aviso n.º 57/2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 01/07/2010, fls. 02/05;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 4664/2005 de 14 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 15 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 111/2006 de 13 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, de 14 de março de 2006, que cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n.º 01/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 06/06/2011, fls. 02;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral da Justiça incumbe a divulgação dos valores atualizados das custas;

RESOLVE:

I – Aprovar as **tabelas judiciais** que acompanham a presente Portaria, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2012, incorporando a Lei Estadual n.º 3350 de 29 de dezembro de 1999

II – Esclarecer que:

a) As custas da Tabela 02 remuneram todos os atos dos escrivães necessários ao processamento e julgamento do feito,

bem como extração de mandados, cartas, guias, ofícios, alvarás, formais de partilha.

b) Compete às partes fornecer cópias reprográficas das peças que devam instruir recursos, mandados, contraféis, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, devidamente autenticadas quando exigido, conforme tabela 02, X, item 3 desta Portaria.

c) Cabe às partes prover as despesas com porte ou tarifa de cartas, telegramas, radiogramas, telefonemas, publicação de editais, avisos e anúncios no órgão oficial e em outros jornais, remessa do processo para o Tribunal ou outro Juízo e as custas devidas no Juízo deprecado.

d) Não haverá restituição de custas por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.

e) Os prazos previstos para execução dos atos judiciais não importam na obrigação de sua efetivação pelo servidor sem o pagamento das custas correspondentes que devem ser pagas antecipadamente.

f) Os recolhimentos das custas judiciais, bem como os respectivos valores, serão certificados nos autos.

g) São isentos do pagamento de custas:

1. o beneficiário da justiça gratuita, observado o que dispuser a legislação federal e estadual específica;
2. o réu, declarado pobre, nos feitos criminais;
3. as revisões criminais;
4. os processos e recursos de habeas-corpus e habeas-data;
5. os feitos referentes a crianças e adolescentes em situação irregular;
6. o agravo retido;
7. os embargos de declaração;
8. as execuções de sentença líquida, ainda que processadas em autos apartados;
9. a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias, exceto quanto aos valores devidos a peritos, arbitradores e intérpretes;
10. os maiores de 65 anos que recebam até 10 (dez) salários mínimos
11. as isenções supracitadas não dispensam as pessoas de direito público interno, quando vencidas de reembolsarem a parte vencedora das custas e demais despesas que efetivamente tiverem suportado.
12. as pessoas de direito público interno deverão fornecer os meios para a realização das diligências que requererem

h) Os processos findos não poderão ser arquivados sem que o Escrivão ou a Secretaria do Tribunal certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas, emolumentos e taxa judiciária.

III – A expedição postal de citações, intimações, notificações e ofícios implica o recolhimento de R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos) por postagem, em GRERJ Eletrônica Judicial, sob o código 1110-6, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 01/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 06/06/2011, fls. 02, com incidência sobre todos os atos postais requeridos a partir da sua publicação.

IV – Conforme decidido nos processos nºs 156423/2003 e 126842/2003, D.O. de 12/12/2003, fls. 86/87, no pedido contraposto, tanto no Juizado Especial quanto no Juízo Comum, há incidência de taxa judiciária, e não há recolhimento de custas do Escrivão.

V – Conforme decidido no processo nº 31920/2003, D.O. de 26/08/2003, fls. 38, no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples ou sucessiva haverá incidência de custas do Escrivão para cada pedido formulado. Nas cumulações alternativa e eventual (subsidiária), a incidência de custas do Escrivão é única, prevalecendo a de maior valor. No tocante à taxa judiciária, deverá ser observado o valor global dos pedidos (Avisos CGJ nº 63/1997, 64/2001 e 381/2011, item 4) no caso de cumulações simples e sucessiva. Com relação às cumulações alternativa e eventual, a taxa judiciária incidirá sobre o pedido de maior valor. Deve-se observar, ainda, o disposto no Enunciado 9 do Aviso n.º 57/2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, do dia 01/07/2010, fls. 02/05.

Parágrafo Único – A taxa judiciária cobrada nos pedidos sem conteúdo econômico equivalerá ao valor mínimo por autor, litisconsorte, requerente e assistente. Na hipótese de pedido ilíquido, deverá ser cobrada, inicialmente, uma taxa judiciária mínima por pedido, cobrando-se, quando da eventual fixação do quantum pela sentença ou pela liquidação, 2% (dois por cento) do montante fixado, abatendo-se o valor inicialmente pago, devidamente atualizado. Caso o pedido ilíquido seja formulado por diversos litigantes, a taxa judiciária mínima inicial será cobrada uma única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em conformidade com o item 3 do Aviso CGJ nº 381/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 24/05/2011, fls. 18.

VI – Conforme estabelecido no Aviso nº 397/2004, D. O. de 22/10/2004, fls. 76, os pedidos que, embora elencados em itens diversos na petição inicial, apresentarem mesma natureza jurídica, ensejando idêntica providência jurisdicional, atrairão a incidência de uma única custa de Escrivão. Nesse sentido, de acordo com as decisões dos processos nºs 31920/2003, D.O. de 26/08/2003, fls. 38, e 26888/2004, D.O. de 24/09/2004, fls. 60, respectivamente, nas ações de cobrança cumuladas com indenização por perdas e danos, bem como nos pedidos

indenizatórios por dano material e por dano moral, será cobrada uma única custa de Escrivão, uma vez que tais pedidos consistem no recebimento de determinadas ou determináveis quantias, guardando a mesma natureza de obrigação pecuniária que se quer ver satisfeita. Deve-se observar ainda o disposto no item 01, do Aviso CGJ nº 920/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 06/10/2011, fls. 15/16.

VII – De acordo, ainda, com o aludido Aviso nº 397/2004, não ocasionam a incidência de custas os pedidos flagrantemente acessórios do pedido principal, tais como a correção monetária, juros ou multas, bem como os pedidos que correspondam a meros requerimentos processuais, a exemplo do pedido de concessão de tutela antecipada, de citação inicial, de inversão do ônus da prova, ou de condenação em custas e honorários advocatícios.

VIII – Registro/Baixa

- com informática – R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

- Sendo:

- pelo ato de Registro – R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos);

- pelo ato de Baixa – R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos);

IX – FETJ – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos emolumentos referentes aos atos de registro/baixa – R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

- Sendo:

- pelo ato de Registro – R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos);

- pelo ato de Baixa – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

X - Taxa Judiciária calculada em regra, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, com a mínima de R\$ 55,39 (cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e a máxima de R\$ 25.178,21 (vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos), observando-se, ainda, os incisos IV e V desta Portaria e os artigos 112 a 136 do Código Tributário Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

XI – Não há incidência de Taxa Judiciária para que sejam expedidos alvarás e formais de partilha decorrentes de partilha realizada em separação ou divórcio consensual.

Parágrafo único – Pela prática dos atos da Vara de Família na expedição dos documentos mencionados no “caput” deste inciso a serem entregues às partes, serão recolhidas as custas na forma prevista no n.º 8, do item V, da Tabela n.º 02 da presente Portaria.

XII – Esclarecer que o cálculo dos 5% (cinco por cento), em favor do FUNDPERJ, referente ao acréscimo de que trata a Lei nº 4664/2005, e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/DPGE nº 05/2007, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do dia 06 de fevereiro de 2007, terá como base de cálculo o somatório das custas judiciais e dos emolumentos atinentes aos atos de registro e da baixa, excluídas as verbas referentes à taxa judiciária e as devidas a CAARJ/IAB, FETJ e FUNPERJ

XIII – Esclarecer que o cálculo dos 5% (cinco por cento), em favor do FUNPERJ, referente ao acréscimo de que trata a Lei Complementar nº 111/2006, e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/PGE nº 09/2006, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do dia 21 de dezembro de 2006, terá como base de cálculo o somatório das custas judiciais e dos emolumentos atinentes aos atos de registro e da baixa, excluídas as verbas referentes à taxa judiciária e a CAARJ/IAB, FETJ e FUNDPERJ;

XIV – Nos Juizados Especiais, por ocasião da interposição do recurso, conforme artigo 41 e parágrafo único do artigo 54 da Lei n.º9099/95, são devidas as despesas processuais, observando-se o Resolução CGJ nº. 08/2008, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça dos dias 04 e 05/09/2008; a decisão proferida no processo nº 88713/2000, publicada no D.O. de 22/08/2000; a decisão proferida nos autos de nº 9977/2004, D.O. de 21/06/2004, bem como o supracitado Aviso nº 397/2004:

1 – Diligência (cada):

- por Oficial de Justiça – vide tabela 07.

- por via postal - vide Nota Integrante nº 01, da tabela 02, X.

2 – Porte de remessa e retorno - de acordo com o Ato Executivo Conjunto nº 04/2000 publicado no Diário Oficial de 20/03/2000 – vide tabela 01, item 15, a e b.

3 – Distribuição – R\$ 4,55 por ato (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

4 – Preparo – R\$ 97,83 (noventa e sete reais e oitenta e três centavos) por pedido, nos termos dos incisos V, VI e VII desta Portaria.

5 – Recurso – R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos).

6 – CAARJ – 10% (dez por cento) – incidirá sobre os atos relacionados nos itens 1 a 5.

7 – Registro e Baixa, nos termos do inciso VIII.

8 – FETJ, nos termos do inciso IX.

9 – Taxa Judiciária, nos termos do inciso X.

10 – FUNPERJ – 5% (cinco por cento) sobre o somatório das custas judiciais e dos emolumentos referentes aos atos de registro/baixa.

11 – FUNDPERJ - 5% (cinco por cento) sobre o somatório das custas judiciais e dos emolumentos referentes aos atos de registro/baixa.

XV - Conforme decidido no processo nº 184994/2006, D.O. de 18, 19 e 21/09/2006, passa a integrar a presente portaria, o Anexo I, com a composição das custas e da taxa judiciária a serem recolhidas na liquidação de sentença; na execução e na impugnação, tendo em vista as alterações do Código de Processo Civil, realizadas pela Lei Federal nº 11.232/2005.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2011.

Desembargador ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO PINTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA 01
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
E PORTE DE REMESSA E RETORNO

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Ação penal originária	97,83
2. Ação rescisória	97,83
3. Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	97,83
b) por impetrante que exceder, mais	22,75
4. Pedido de Intervenção	50,05
5. Procedimentos Cautelares	50,05
6. Recursos Especial ou Extraordinário	50,05
7. Agravo Regimental, Embargos Infringentes, Cartas Testemunháveis	50,05
8. Conflito de Competência, Desaforamento	22,75
9. Reclamações e Exceções	50,05
10. Recurso em Sentido Estrito	50,05
11. Representação ou Arguição de Inconstitucionalidade, Ação de Constitucionalidade e Uniformização de Jurisprudência	50,05
12. Outros recursos cíveis e criminais	50,05
13. Restauração de Autos	22,75
14. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
- por folha excedente a uma	2,27
15. Porte de Remessa e Retorno:	
a) autos com até 200 folhas	11,37
b) por grupo de 200 folhas ou fração que exceder, inclusive apensos	11,37
NOTAS INTEGRANTES:	
1. Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela autenticação de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme Tabela 02, X, item 03 desta Portaria. (Ato Executivo Conjunto n.º 01/01, publicado no Diário Oficial do dia 30/03/01)	
2. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser recolhido no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção.	

**TABELA 02
ATOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
I-DAS VARAS CÍVEIS	
1. Procedimento Ordinário (inclusive Despejo)	195,66
2. Procedimento Sumário	97,83
3. Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa	
a) Consignação em Pagamento – Depósito	143,33
b) Anulação e Substituição de Títulos ao Portador – Prestação de Contas	195,66
c) Possessórias – Nunciação de Obra Nova – Usucapião	195,66
d) Reserva de Domínio	195,66
e) Juízo arbitral	195,66
f) Divisão e Demarcação	291,22
g) Habilitação – Restauração de Autos	50,05
h) Outros procedimentos	143,33
4. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	97,83
5. Embargos de Terceiros	143,33
6. Oposição	143,33
7. Procedimentos Cautelares:	
a) Arresto e Seqüestro	143,33
b) Busca e Apreensão	143,33
c) Produção Antecipada de Provas	97,83
d) Caução – Justificação – Atentado	97,83
e) Protestos – Interpelação – Notificação – Exibição Judicial	50,05
f) Outros procedimentos cautelares	97,83
8. Liquidação de Sentença:	
a) por artigos	143,33
b) por arbitramento	97,83
9. Execução por Título Executivo Extrajudicial	97,83
10. Embargos à Execução (ou do Devedor):	
a) execução fundada em sentença	97,83
b) execução fundada em título executivo extrajudicial	143,33
11. Embargos à Penhora – à Arrematação – à Adjudicação	97,83
12. Cartas:	
I. De arrematação, adjudicação, remissão ou de sentença por página	11,37
Segunda via, por página	13,65
II. Precatória – de Ordem – Rogatória, para cumprimento:	
a) de citação, notificação ou intimação (por cada ato)	25,02
b) inquiritória: a quantia acima, mais, por pessoa a ser ouvida	25,02

c) de avaliação, cálculo de imposto, execução, exame e perícias	25,02
d) para outras finalidades	50,05
13. Assistência – Nomeação à autoria – Denúnciação da lide	
Chamamento ao processo	50,05
14. Reconvenção	50,05
15. Impugnação ao Valor da Causa	50,05
16. Litisconsórcio Facultativo – por litisconsorte	50,05
17. Ação declaratória incidental	50,05
II-DAS VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS:	
1. Falência ou Insolvência Civil	195,66
2. Concordata	389,05
3. Habilitação – Impugnação de crédito	22,75
4. Habilitação retardatária de crédito	50,05
5. Ação Restitutória	50,05
6. Outros procedimentos – as mesmas custas do item I	
III-DAS VARAS DE ACIDENTES DE TRABALHO	
1. Ação de Acidente de Trabalho	
a) até o limite de R\$ 5.632,69 estabelecido pela Lei nº 8.213/91 com a redação da Lei nº 9.032/95	Isento
b) acima do referido limite	195,66
2. Outros procedimentos – as mesmas custas do item I	
IV-DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	
1. Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	97,83
b) por impetrante que exceder	22,75
2. Ação Popular	195,66
3. Execução Fiscal	50,05
4. Outros procedimentos – as mesmas custas do item I	

V-DAS VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	
1. Apresentação de Testamento	52,70
2. Tutela	52,70
3. Interdições	101,38
4. Inventário ou arrolamento:	
a) com bens a partilhar ou adjudicar:	
I – monte bruto, qualquer que seja o seu valor, sem bens imóveis	405,69
II – monte bruto, qualquer que seja o seu valor, contendo até 1 (um) imóvel residencial com área construída igual ou inferior a 60 m ² ou alternativamente, 1 (um) lote de terreno de área igual ou inferior a 400 m ²	405,69
III – monte bruto, qualquer que seja o seu valor, contendo até 1 (um) imóvel residencial com área construída superior a 60 m ² ou, alternativamente, 1 (um) lote de terreno de área superior a 400 m ² e não superior a 2000 m ²	811,53
IV – monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores	1623,12
b) negativo	52,70
5. Sub-rogação, extinção de fideicomisso, liquidação de firma individual e apuração de haveres em sociedade: 1% (um por cento) sobre o valor do bem ou patrimônio líquido	
a) mínimo	162,27
b) máximo	730,36
6. Cancelamento de Cláusulas ou Gravames	162,27
7. Alvarás ou mandados, em processos destinados exclusivamente a obtê-los	40,54
8. Por formal de partilha que exceder de um, inclusive segundas vias	81,13
9. Por alvará que exceder de 4 (quatro), em um mesmo processo	16,18
10. Por mandado que exceder de 4 (quatro) em um mesmo processo	16,18
11. Outros procedimentos : as mesmas custas previstas nesta tabela, item I	
Obs. Reajustada de acordo com a decisão proferida no Processo nº 024/2000/TJ de Representação por Inconstitucionalidade	
VI-DAS VARAS DE FAMÍLIA	
1. Separação Judicial ou Divórcio	97,83
2. Separação ou Divórcio Consensual	50,05
3. Inventário em virtude de Separação ou Divórcio (mesmas custas do item V, nº 4)	
4. Ações relativas a Alimentos	97,83
5. Nulidade ou anulação de Casamento - Investigação de Paternidade	195,66
6. Interdições	97,83
7. Tutela - Emancipação de Menores	50,05
8. Prestação de Contas	50,05
9. Suprimentos e Autorizações	50,05
10. Busca e Apreensão de Menor	50,05
11. Outros procedimentos – as mesmas custas do item I	

VII-DAS VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS	
1. Averbações - Cancelamentos - Retificações - Anotações Dúvidas concernentes a Registros Públicos	50,05
2. Matrícula de Periódicos, Oficinas Impessoras, Empresas de Radiodifusão e de Agenciamento de Notícias, inclusive Alvará	97,83
Outros procedimentos - as mesmas custas do item I	
VIII-DAS VARAS CRIMINAIS	
1. Processos perante o Tribunal do Júri	195,66
2. Processos por Crime Doloso	143,33
3. Processos por Crime Culposos	97,83
4. Processo por Contravenção	50,05
5. Reabilitação	50,05
6. Queixa Crime	50,05
7. Reclamação	50,05
8. Outros procedimentos - as mesmas custas do item I	
IX-DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	
1. Autorizações (diversões)	97,83
2. Auto de Infração (ECA)	143,33
3. Outros procedimentos - as mesmas custas do item I	
X-ATOS DE PRÁTICA COMUM	
1. Desarquivamento de autos	22,75
2. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
- por folha excedente a uma	2,27
3. Conferência de fotocópias ou de outros meios reprográficos, por folha	2,27
4. Arrematação:	
1% sobre o seu valor, limitado a	
mínimo:	50,05
máximo:	227,52
5. Diligências Pessoais:	
I. do Serventuário (exceto oficial de justiça e avaliador):	
Na zona urbana	11,37
Na zona rural	22,75
II. do Magistrado:	
Na zona urbana	50,05
Na zona rural	95,55
6. Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais, por pessoa a ser intimada ou notificada através dos correios ou outro meio usual de comunicação	4,55 (*)
7. Alvarás ou Mandados em procedimentos destinados exclusivamente a obtê-los	22,75

NOTAS INTEGRANTES:

(*) 1 – A expedição postal de citações, intimações, notificações e ofícios implica o recolhimento de R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos) por postagem, em GRERJ Eletrônica Judicial, sob o código 1110-6, em conformidade com o item III desta Portaria.

2 – A realização de diligências pelos servidores auxiliares do juízo, sem a utilização de prepostos renumerados, suscita a aplicação do item 05, I desta tabela, em conformidade com a parte final do Aviso CGJ nº 478/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 10/06/2011, fls. 10.

**TABELA 03
ATOS DOS DISTRIBUIDORES**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Distribuição de feitos Judiciais, Cíveis e Criminais qualquer que seja o número das partes, incluindo posteriores retificações, anotações, inclusões ou cancelamentos	4,55
2. Certidões (folha de 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27
3. Informação ou certidão verbal solicitada pessoalmente ou por qualquer outro meio	2,27
4. Desarquivamento de livros, autos ou papéis	11,37
NOTAS INTEGRANTES:	
1. Nas Comarcas onde a distribuição e registro forem praticados pela mesma serventia, os emolumentos da Tabela 04, serão recolhidos juntamente com as custas desta Tabela.	
2. As certidões estarão disponíveis aos interessados até 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, podendo ser revalidadas antes de expirado o referido prazo.	

**TABELA 04
ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Cálculo nos processos de inventários	195,66
2. Cálculos nos processos de arrolamentos, sub-rogação e nos de extinção de cláusulas ou gravames	97,83
3. Verificação da exatidão das prestações de contas, inclusive de tutores, curadores e administradores de bens alheios	143,33
4. Conta de Custas e verificações da exatidão de seu recolhimento	31,85
5. Outros cálculos e verificações não compreendidas acima	86,45
6. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27
NOTAS INTEGRANTES:	
1. Os cálculos que se destinem a instruir outros processos tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.	
2. Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.	
3. As custas serão devidas pela metade:	
a) em caso de litisconsortes com condenações distintas nos cálculos que devam apurá-las.	

- b) em caso de reajustamento de cálculo anterior.
4. As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo.
5. É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.
6. Os cálculos deverão ser apresentados de molde a ser identificada a folha dos autos em que figurem os atos que deram origem às rubricas ou parcelas, o mesmo ocorrendo quanto aos artigos, tabelas e números da legislação obrigatoriamente utilizada para sua feitura.

**TABELA 05
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Prédios urbanos, por unidade autônoma, inclusive benfeitorias e terrenos	241,17
2. Terrenos urbanos, inclusive benfeitorias	195,66
3. Imóveis rurais, inclusive benfeitorias	293,50
4. Estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais	389,05
5. Bens móveis ou semoventes (por unidade, inclusive acessórios)	18,20
6. Títulos ou valores mobiliários, por título ou grupo de títulos de um mesmo emitente	11,37
7. Colações	97,83
8. Renda ou Valor de Contrato	18,20
9. Outros bens não especificados (por unidade)	18,20
10. Retificação de Laudo por erro ou omissão na descrição dos bens pelo interessado: 1/5 (um quinto) das custas acima. Valor Máximo de custas por laudo	500,54
11. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27
NOTAS INTEGRANTES:	
1. As custas desta tabela remuneram todos os atos necessários à avaliação, inclusive despesas de locomoção.	
2. Das custas desta tabela, 80% (oitenta por cento) constituirá receita do FETJ e 20% (vinte por cento) pertencerá aos avaliadores judiciais remunerados pelos cofres públicos, como ressarcimento das despesas de condução.	
3. Não serão devidas novas custas nos casos de nova avaliação resultante de impugnação acolhida pelo Juiz.	
4. As custas serão devidas pela metade:	
a) quando a avaliação incidir sobre o único imóvel residencial com área construída igual ou inferior a 100m ² ;	
b) quando a avaliação incidir sobre fração ideal de bem ou direito igual ou inferior a 50%.	
OBS. Conforme decisão do processo 145664/2003, publicado no D.O. de 23/06/2004, no caso de coleção de bens móveis, utiliza-se o item 7 da Tabela 5.	

**TABELA 06
ATOS DOS PARTIDORES**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Esboço de partilha, sobrepilha ou rateio: 0,5% (meio por cento) sobre o valor a ser rateado, observado:	
Mínimo	36,40
Máximo	778,11
2. Reforma ou emenda de esboço: metade das custas do nº 1 acima	
3. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27
<p>NOTAS INTEGRANTES:</p> <p>1. Não são devidas custas pela reforma do esboço por erro funcional.</p> <p>2. Funcionando na mesma Comarca mais de um Partidor as custas serão rateadas entre eles na proporção dos atos praticados.</p> <p>3. As custas serão devidas pela metade:</p> <p>a) quando o passivo absorver 80% ou mais do valor do ativo.</p> <p>b) quando o monte bruto for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) UFIR/RJ (R\$ 34.128,00) na data da avaliação ou, na sua falta, na data do cálculo para pagamento dos impostos.</p>	

**TABELA 07
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Citação ou intimação:	
uma pessoa	15,92
por pessoa que exceder no mesmo endereço	11,37
por pessoa que exceder em endereço diferente	15,92
por correio, por pessoa	(*)
2. Diligências de Verificação	15,92
por diligência excedente em endereço diferente, mais	11,37
3. Penhora, Seqüestro e Arresto, inclusive a avaliação prévia	22,75
por diligência excedente em endereço diferente, mais	11,37
4. Despejo, Busca e Apreensão, Imissão ou Reintegração de Posse	50,05
por diligência excedente em endereço diferente	11,37
5. Arrolamento de Bens	50,05
por diligência excedente em endereço diferente, mais	11,37
6. Outras diligências não especificadas	22,75
7. Praça ou Leilão Judicial: 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos.	
8. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27

NOTAS INTEGRANTES:

1. As custas desta tabela remuneram todos os atos necessários à execução da medida, tais como, condução, arrombamento, remoção, depósito, avaliação prévia e intimação das partes ou de terceiros para testemunharem a diligência, bem como a necessidade de mais de um oficial atuante.
2. As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do requerente que deverá providenciá-las previamente.
3. Não serão devidas custas: nos pregões em audiência, nos casos de intimação do órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou servidores da Justiça, nos feitos em que funcionarem, nem serão pagas novas custas de citação ou intimação que tiverem que ser renovadas pelo não cumprimento da diligência inicial.
4. Nos editais de praça ou nos anúncios de leilão, bem como nos pregões, será obrigatória a informação sobre o valor das custas devidas pela realização do ato.
5. As custas da praça ou leilão serão recolhidas ao FETJ quando o ato for realizado por servidores remunerados pelos cofres públicos.
6. Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas da praça ou leilão.
- (*) 7. A expedição postal de citações, intimações, notificações e ofícios implica o recolhimento de 3,888 UFIRs, equivalente a R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos) por postagem, em GRERJ Eletrônica Judicial, sob o código 1110-6, em conformidade com o item III desta Portaria.
8. A avaliação de bens realizados pelos Oficiais de Justiça em execuções processadas nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais suscita a incidência das custas previstas na tabela 05 desta Portaria, em conformidade com o item 02 do Aviso CGJ nº 381/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 24/05/2011, fls. 18.

**TABELA 08
ATOS DOS DEPOSITÁRIOS JUDICIAIS E
DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

ATOS	PERCENTAGENS CUSTAS
1. Sobre os rendimentos líquidos dos bens depositados	2%
2. Sobre o valor dos bens móveis ou imóveis depositados observado os limites mínimo e máximo abaixo:	-
a) Bens de valor até 428,00 UFIR/RJ (R\$ 973,78)	3%
b) Sobre o que exceder de 428,00 UFIR/RJ (R\$ 973,78) até 858,00 UFIR/RJ (R\$ 1.952,12)	Mais 2%
c) Sobre o que exceder de 858,00 UFIR/RJ (R\$ 1.952,12) até 2.143,00 UFIR/RJ (R\$ 4.875,75)	Mais 1%
d) Sobre o que exceder de 2.143,00 UFIR/RJ (R\$ 4.875,75)	Mais 0,5%
Mínimo	22,75
Máximo	584,72
3. Armazenagem considerando o valor do bem:	
a) de 01 até 03 meses	2%
b) de 03 até 06 meses	3%
c) de 06 até 09 meses	4%
d) de 09 a 12 meses	5%
e) excedente de 12 meses mais 1% (um por cento) por mês Observado o limite máximo de	584,72
4. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27

NOTAS INTEGRANTES:

1. O auto de depósito deverá conter, para sua validade, certidão do Oficial de Justiça especificando as circunstâncias que o levaram a lhe entregar o bem em depósito, como, incapacidade do executado ou do requerido, ou suas ausências ou recusas.
2. Não serão devidas as custas desta Tabela quando o depósito consistir em dinheiro ou valores já recolhidos em estabelecimento bancário.
3. As custas serão devidas pela metade se o bem apreendido já estiver em depósito público.
4. Nenhum mandado de levantamento não será expedido sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas do depósito, bem como o pagamento das despesas extraordinárias realizadas com a guarda, conservação, fiscalização e administração do bem, diante da peculiaridade deste, desde que sejam essas últimas devidamente comprovadas pelo Depositário e aprovadas pelo Juiz.
5. Sem prejuízo das previsões inculpidas nos itens 01 e 02 desta Tabela, a administração de bens imóveis realizada pelos Depositários Judiciais, suscita por ato de gestão, o recolhimento de 5% sobre o valor do imóvel depositado, com observância do limite máximo, previsto na Tabela 11, item 02, em conformidade com o item 04 do Aviso CGJ nº 478/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 10/06/2011, fls. 10.

**TABELA 09
ATOS DOS INVENTARIANTES JUDICIAIS**

ATOS	PERCENTAGENS CUSTAS
1. Sobre as importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato observado o limite máximo por ato de	1% 584,72
2. Pela diligência e assinatura de escrituras	50,05
3. Sobre o monte líquido ou sub-rogável, deduzidas as dívidas passivas, a comissão será arbitrada pelo Juiz no processo, observadas no que for aplicável as disposições dos artigos 22 a 26 da Lei nº 8.906, de 4/7/1994 (Estatuto da OAB), observado o limite máximo de 600 UFIR/RJ (R\$ 1.365,12)	682,56

NOTA INTEGRANTE:

A administração de bens integrantes de um espólio ou de um condomínio, com recebimento de valores para depósito e pagamento, realizada pelos Inventariantes Judiciais, suscita a aplicação desta tabela, em conformidade com o item 02 do Aviso CGJ nº 478/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 10/06/2011, fls. 10.

**TABELA 10
ATOS DOS LIQUIDANTES JUDICIAIS**

ATOS	PERCENTAGENS CUSTAS
1. Sobre o ativo verificado	1,5%
2. Sobre as importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato Observado o limite máximo por ato de	1% 584,72
3. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27

NOTA INTEGRANTE:

A atuação dos Liquidantes Judiciais, no exercício dos encargos de Síndico/Administrador Judicial nos procedimentos falimentares e demais feitos judiciais suscita a aplicação da desta tabela, sem prejuízo do obrigatório recolhimento de 1% do valor de toda e qualquer arrematação realizada, prevista na Tabela 02, X, item nº 04, em conformidade com o item 01 do Aviso CGJ nº 478/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 10/06/2011, fls. 10.

**TABELA 11
ATOS DOS TESTAMENTEIROS E TUTORES JUDICIAIS**

ATOS	PERCENTAGENS CUSTAS
1. Como testamenteiro, a vintena arbitrada na forma da Lei Civil	
2. Como tutor, sobre a receita líquida	5%
Observado o limite máximo por ato de administração de	584,72
3. Certidões (folha com 30 linhas)	11,37
por folha excedente a uma	2,27
NOTA INTEGRANTE:	
<p>Todo e qualquer valor recebido pelo Tutor Judicial deve suscitar o recolhimento do percentual previsto no item nº 02 desta Tabela, em conformidade com o item 03 do Aviso CGJ nº 478/2011, publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 10/06/2011, fls. 10.</p>	

**TABELA 12
DOS ATOS DOS PERITOS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Avaliações:	
a) de caução, multa ou do valor sobre o qual esta deve incidir	95,55
b) do valor da causa	72,80
c) de honorários devidos a profissionais liberais ou de remuneração por serviços de outra natureza	141,06
d) de pensões alimentícias	141,06
e) de frutos e interesses	141,06
2. Perícia ou vistoria em bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive avaliação de perdas e danos	163,81
3. Perícias médicas, inclusive em processos de acidente do trabalho:	
a) clínica, psiquiatria, oftalmologia, otologia (inclusive audiograma)	50,05
b) cardiologia, inclusive ECG	72,80
c) eletroencefalograma	72,80
d) eletromiografia	122,86
e) radiologia: médico signatário do laudo:	45,50
técnico, com ônus do fornecimento do material:	65,98
f) local e anexo	147,88
4. Perícias contábeis:	
a) apuração de haveres	186,56
b) outras	97,83
5. Perícias grafotécnicas ou similares	147,88

TABELA 13
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Intervenção em depoimento, interrogatório ou outro ato judicial:	
a) pela primeira hora indivisível	50,05
b) por hora subsequente, divisível em quartos de hora	38,67
2. Tradução de documentos:	
a) até 25 linhas datilografadas de, no mínimo, 50 batidas cada	18,20
b) por três linhas que excederem, ou fração	4,55
3. Exame para verificação da exatidão da tradução: metade das custas do item nº 2	

ANEXO I
TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS – Lei Federal nº 11232/2005

Procedimento	Atos	Custas / Taxa Judiciária
1) Liquidação de Sentença	a) Eventuais diligências de citação ou de intimação por de Oficial de Justiça ou pela via postal (ex: art. 475-N, par. único) (1)	a) citação: R\$ 15,92; b) intimação: R\$ 15,92; c) Atos / via postal: R\$ 8,84.
	b) Custas referentes aos atos dos escrivães.	a) por artigos: R\$ 143,33; b) arbitramento: R\$ 97,83.
2) Cumprimento de sentença (execução)	a) Diligências a ser realizadas por Oficial de Justiça (ex: art. 475, letras J, par. 1º, e N, par. único) (1)	a) citação: R\$ 15,92; b) intimação: R\$ 15,92; c) Atos / via postal: R\$ 8,84; d) penhora: R\$ 22,75; e demais hipóteses da Tabela 07; e) avaliação: ver Tabela 05 (2).
	b) Taxa judiciária	a) 2% do valor da execução, descontando-se o valor pago a este título na fase cognitiva (devidamente atualizado, em consonância com a decisão exarada no processo administrativo nº 69230/2003); b) 2% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05) . (3).

3) Impugnação (4)	Eventuais diligências realizadas por Oficial de Justiça (ex: intimação do impugnado) -taxa judiciária -	a) citação: R\$ 15,92 b) intimação: R\$ 15,92 c) Atos / via postal: R\$ 8,84. (*) - 2% do valor impugnado .
-------------------	--	---

Observações:

1) Caso as diligências sejam realizadas por cartas precatórias, deve-se observar o recolhimento das custas referentes à carta, conforme exposto nos modelos de Carta Precatória, elencados no site <http://www.tjrj.jus.br/>.

2) No tocante ao preenchimento da GRERJ para o recolhimento das custas em tela, observar os modelos “Avaliação de bens (efetuada por Avaliador Judicial)” e “Avaliação de bens (efetuada por Oficial de Justiça)”, dispostos no site <http://www.tjrj.jus.br/>, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, conforme Nota Integrante nº 08, da tabela 07 desta Portaria.

3) De acordo com a interpretação dos arts. 135 do Decreto-lei 05/1975 e 104 da Resolução 15/99, do Conselho da Magistratura, exposta no processo administrativo nº 184994/06.

(*) 4) Não há recolhimento de custas atinentes aos atos dos escrivães por ausência de previsão legal.